

*Recebido em  
22/02/18*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES(BA) E O BANCO DO BRASIL S.A.**

O município de Luís Eduardo Magalhães(BA), Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.214.419/0001-05, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. OZIEL ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 502.801.809-00, empossado em 01/01/2017, poderes que lhe foi atribuído pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, 1ª Junta da 205ª Zona Eleitoral, em 16/12/2016, doravante denominado MUNICÍPIO, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por este por seu Gerente, o Sr. ALTEMAR TEIXEIRA CARDOSO, CPF nº 014.769.235-07, doravante denominado BANCO, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente ACORDO, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo administrativo nº 399/2017 e dispensa de licitação nº 243/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo município de Luís Eduardo Magalhães de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA**

I - O BANCO fornecerá ao município de Luís Eduardo Magalhães e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e suporte técnico via telefone.

II – O BANCO poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO**

I – O município de Luís Eduardo Magalhães e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do BANCO. No processo de cadastramento, o município de Luís Eduardo Magalhães deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

**OZIEL OLIVEIRA**,  
Prefeito  
Luís Eduardo Magalhães - BA

**Ricardo Schettini Knupp**  
Secretário de Administração e Finanças  
2017



II - A partir do cadastramento, o município de Luís Eduardo Magalhães e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção **Licitações**, na área salas de negócios ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), podendo o município de Luís Eduardo Magalhães providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E**

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:

a) funcionalidades de acesso exclusivo do município de Luís Eduardo Magalhães;

b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e

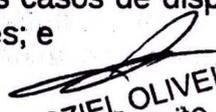
c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do município de Luís Eduardo Magalhães;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

  
Ricardo Schetini Knupp  
Secretário de Administração e Finanças  
Decreto 2/2017

  
OZIEL OLIVEIRA  
Prefeito  
Luís Eduardo Magalhães - BA



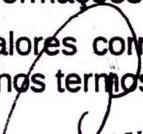
VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do município de Luís Eduardo Magalhães, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### I – DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES(BA)

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
- i) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

  
JZIEL OLIVEIRA  
Prefeito  
Luís Eduardo Magalhães - BA

  
Ricardo Schettini Knupp  
Secretário de Administração e Finanças  
Decreto 2/2017



## II - DO BANCO

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso ao município de Luís Eduardo Magalhães, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso ao município de Luís Eduardo Magalhães;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, ao município de Luís Eduardo Magalhães, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao município de Luís Eduardo Magalhães e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

## CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO

O município de Luís Eduardo Magalhães ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

**Parágrafo Primeiro** - O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pelo município de Luís Eduardo Magalhães até o quinto dia útil do mês

  
**Ricardo Schertini Knupp**  
Secretário de Administração e Finanças  
Decreto 2/2017

  
**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito  
Luís Eduardo Magalhães - BA



subseqüente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.

**Parágrafo Segundo** – As despesas previstas nesta Cláusula, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa: Unidade 0205000-Sec. Munic. de Administração e Finanças – Atividade 04.122.043.2.010-Gest. Ações da Sec. de Adm. e Finanças – Despesa 3.3.9.0.39.00.00000000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 00 – Livre. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenhos a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

**Parágrafo Terceiro** – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

Fica assegurado ao município de Luís Eduardo Magalhães e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

**Parágrafo Único** – O município de Luís Eduardo Magalhães, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO**

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO**

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

  
**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito  
Luís Eduardo Magalhães - BA

  
**Ricardo Schettini Knupp**  
Secretário de Administração e Finanças  
Decreto 2/2017



## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) cinco anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resiliado a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município de Luís Eduardo Magalhães publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

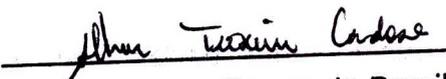
As partes elegem o foro do município de Luís Eduardo Magalhães(BA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

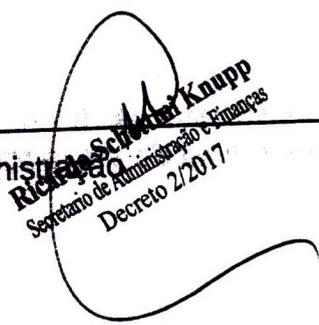
Luís Eduardo Magalhães(BA), 20 de julho de 2017.

  
OZIEL OLIVEIRA  
Prefeito

Luís Eduardo Magalhães - BA  
Responsável pela Administração

  
Representante Banco do Brasil

Testemunhas:

  
Pela Administração  
Ricardo Schmitt Knupp  
Secretário de Administração e Finanças  
Decreto 2/2017

  
Méscler da Câmara Araújo  
Gerente de Relacionamento  
Mat.: F9392837-8  
Pelo Banco



## **Atos Administrativos**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

### **EXTRATOS DE TERMOS DE PARCERIA**

**Termo de Fomento nº010/2017**

**Processo Administrativo nº409/2017**

**Inexigibilidade nº042/2017**

**Celebram:** Liga Desportiva Luís Eduardo Magalhães e o Município de Luís Eduardo Magalhães BA.

**Objeto:** O presente Termo de Fomento tem como objeto participação financeira do Município para a realização do projeto social escolinha formando cidadãos e atletas para o futuro, bem como viabilizar a participação da Seleção de Futebol Amador de Luís Eduardo Magalhães no Campeonato Intermunicipal de Seleções de Futebol Amador 2017, conforme definições e metas constantes no Plano de Trabalho e Termo de Referência que independente de transcrição passa a fazer parte integrante deste.

**Valor Global:** R\$ 191.262,00 (cento e noventa e um mil e duzentos e sessenta e dois reais)

**Data de assinatura:** 11/08/2017

**Vigência:** 20/12/2017

### **Acordo de Cooperação**

**Processo Administrativo nº409/2017**

**Dispensa nº243/2017**

**Celebram:** Banco do Brasil e o Município de Luís Eduardo Magalhães BA.

**Objeto:** O presente acordo que tem finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo o Município de Luís Eduardo Magalhães de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

**Valor mensal:** R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

**Data de assinatura:** 20/07/2017

**Vigência:** 01 ano.

000003